PL 166-2002

JUSTIFICATIVA

A propositura tem por objetivo instituir a Semana Constitucionalista de 1932, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de julho.

O Movimento Constitucionalista de 1932 foi um dos mais importantes acontecimentos da história da política brasileira ocorridos no Governo Provisório de Getúlio Vargas, desencadeada em São Paulo.

Durante três meses, de 09 de julho a 03 de outubro de 1932, forças paulistas se enfrentaram no campo de batalha com as forças legalistas do governo federal. Depois de esgotar todas as possibilidades políticas para o retorno do Brasil ao Estado de Direito, São Paulo levantou-se como uma só voz contra a ditadura nascida dos desvios da Revolução de 1930. Os paulistas lutavam por uma nova constituição e pelo fim do caráter revolucionário do regime.

Neste ano de 2002, o movimento completa 70 anos desde a morte de seus primeiros mártires: os estudantes Miragaia, Marcondes, Dráusio e Camargo, cujas iniciais dos nomes foram utilizadas para designar o movimento: MMDC.

A revolução teve apoio de amplos setores da sociedade paulista, com a participação de intelectuais, industriais, estudantes e de outros segmentos das camadas médias. O que os movia era principalmente a luta antiditatorial. Essa luta armada ficou restrita ao Estado de São Paulo. Os governos do Rio Grande do Sul e Minas Gerais, que a princípio viam com bons olhos a campanha pela constitucionalização, resolveram não enfrentar a força militar do governo federal. Isolados, os paulistas não tiveram condições de manter por muito tempo a revolução. Em outubro de 1932 assinaram a rendição.

Com o objetivo de preservar a memória do Movimento Constitucionalista de 1932, é que, em 07 de julho de 1954, foi fundada a Sociedade Veteranos de 32 - MMDC, entidade sem fins lucrativos, com propósitos cívicos e patrióticos e de assistência aos Veteranos e às viúvas de Veteranos.

O presente projeto de lei soma-se a essa proposta em manter viva esta gloriosa página da História Brasileira e do povo paulista, motivo pelo qual temos a certeza de que, pelo seu alcance, o Egrégio Plenário acolherá a presente propositura.